



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 10/2021, de 10/11/2021

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Faculdade de Educação Física.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 389ª Sessão Ordinária, de 10 de novembro de 2021, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Educação Física, em nível de Mestrado e Doutorado, e os cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados pela Faculdade de Educação Física, reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

Seção I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* da Faculdade de Educação Física visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais na Área de Educação Física.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Educação Física é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado

§ 1º - São três as Áreas de Concentração do Programa de Pós-Graduação em Educação Física: Atividade Física Adaptada; Biodinâmica do Movimento e Esporte; Educação Física e Sociedade.

§ 2º - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Educação Física e de Doutor em Educação Física, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Parágrafo único - Aos títulos de Mestre e Doutor em Educação Física serão acrescentadas as Áreas de Concentração constantes no Artigo 3º, parágrafo 1º.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG

Artigo 6º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação em Educação Física serão coordenadas e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, professor permanente, de um dos Cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará as atividades dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Educação Física. Opcionalmente, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, o Coordenador de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§ 2º - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG que será composta por um membro titular e um suplente de cada Área de Concentração, e um membro titular e um suplente da representação discente.

§ 3º - A forma de escolha dos representantes docentes na CPG dar-se-á por indicação das respectivas Áreas de Concentração e, dos membros discentes, por eleição entre os discentes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Educação Física. O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação será indicado pelo Diretor, mediante consulta aos docentes pertencentes ao Quadro Docente da FEF, e ao corpo discente regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação.

§ 4º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 5º - A Congregação da Faculdade de Educação Física que mantém o programa de Pós-Graduação em Educação Física deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.

Artigo 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, assessorar a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10/2015.



CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 8º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 9º - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Educação Física será de cinco semestres letivos regulares e de Doutorado em Educação Física será de oito semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 10 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a um ano para o curso de mestrado e dois anos para o curso de doutorado.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 11 - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação em Educação Física se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§ 1º A Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.



§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:

- I - limite de inscrição em até duas disciplinas;
- II - ser selecionado pelo professor responsável pela disciplina;
- III - máximo de cinco alunos especiais por disciplina.

Artigo 12 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da CPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Artigo 13 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 14 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, conforme o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação em Educação Física do ano de ingresso do aluno;

a - alunos estrangeiros cuja língua nativa não seja o Português deverão apresentar aptidão em Português atestado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), e em uma das línguas estrangeiras indicadas no catálogo pela Área de Concentração;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;



III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: ter cumprido, no mínimo, 50% dos créditos previstos no Curso antes da realização do Exame de Qualificação;

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - Apresentar comprovante de submissão, aceite ou publicação de uma produção científica, conforme descrito no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

Artigo 15 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, conforme o Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação em Educação Física do ano de ingresso do aluno;

a - alunos estrangeiros cuja língua nativa não seja o Português deverão apresentar aptidão em Português atestado pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), e em uma das línguas estrangeiras indicadas no catálogo pela Área de Concentração;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: ter cumprido, no mínimo, 50% dos créditos previstos no Curso antes da realização do Exame de Qualificação;

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - Apresentar comprovante de submissão, aceite ou publicação de uma produção científica, conforme descrito no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação.

Artigo 16 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso, as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos não poderá ultrapassar 50% do total de créditos programados:

I) Considerando disciplinas cursadas na UNICAMP antes do ingresso do aluno no Curso;

II) Considerando disciplinas cursadas em outras instituições após o ingresso no Curso, condicionado à análise e parecer do orientador quanto à pertinência das mesmas aos projetos de dissertação ou tese.



Artigo 17 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Educação Física da Faculdade de Educação Física.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes, limitados a 50% do total de créditos programados.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos **14º** e **15º**, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 19 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhida de acordo com a experiência e a atuação na área de desenvolvimento do projeto.

Artigo 20 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015 será escolhida da seguinte forma:

§ 1º - A Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação de Mestrado será composta, no mínimo, por três membros titulares, todos possuidores, no mínimo, do Título de Doutor, e presidida pelo orientador. Excluído o orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número de membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à FEF.

§ 2º - A Comissão Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado será composta, no mínimo, por cinco membros titulares, todos possuidores, no mínimo, do Título de Doutor, e presidida pelo orientador. Excluído o orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual



ao número de membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 21 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação Del. CONSU A-10/2015.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 22 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Educação Física da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 23 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação Física se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Congregação da Unidade e respeitará as normas estabelecidas pela Resolução Interna CPG-FEF 64/2021 que poderão ser revistas a cada quatro anos, ou em casos excepcionais, a qualquer momento;

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa da CCPG e os requisitos mencionados no **§ 1º**.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 24 - Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário do Programa de Pós-Graduação em Educação Física, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com



outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com a demonstração de complementaridade para o desenvolvimento do projeto do aluno através de um parecer do orientador aprovado pela respectiva área de concentração, pela Comissão de Pós-Graduação e pela Congregação da FEF.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Artigo 25 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, conforme art. 23 deste regulamento.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 26 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.

Artigo 27 - Para a criação, implantação e oferecimento dos cursos lato sensu deverão ser seguidos os procedimentos determinados pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp e por legislação específica vigente.

Artigo 28 - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela Unidade proponente e aprovação final pelo CONSU quando da análise da proposta de criação do curso.

Parágrafo único - As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da Faculdade de Educação Física, em consonância com as regras vigentes na Unicamp.



Artigo 29 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu estão restritos aos portadores de diploma de curso superior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 31 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/03/2022. Pág. 71.